



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 **Processo Administrativo nº 034318/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, por meio do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, conforme especificado no Anexo I – Proposta Comercial**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Regime de Execução: Indireta

Repartição(ões) Interessada(s): Secretaria Municipal da Saúde.

Dotação(ões) Orçamentária(s):

3.3.90.39 05.302.0014 10.302.20215.2.0002

Vínculo: Atenção M. A. Compl. Amb. Hosp. – SAMU

Classificação Funcional: Manutenção Geral

Fonte de Recursos: Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Valor Máximo Estimado: R\$ 41.036,15 (quarenta e um mil e trinta e seis reais e quinze centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro total para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 06 de abril de 2023 a partir das 9 horas.**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br.

UASG: 986969 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Pregão é regido pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, supletivamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 10.513 de 06/09/2005 e Decreto Municipal nº 80 de 30/03/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será conduzido por servidor municipal de Ribeirão Preto, denominado pregoeiro, e será realizado por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.ribeiraopreto.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitações > PMRP.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro total para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme edital e seus anexos.

2.2. O prazo de vigência e execução do objeto é de **12 (doze) meses** a partir da data da emissão da apólice, sendo emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato, podendo ser prorrogado do acordo com a Lei 8666/93, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, condição preliminar de cadastro que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através do Sistema de Compras do Governo Federal.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas e condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4. Os interessados não credenciados no SICAF poderão obter maiores informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para credenciamento por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

4.5. Não poderão participar desta licitação as empresas:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4.5.1. suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.5.2. enquadradas nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.5.3. que estejam em processo de falência, concurso de credores ou insolvência, em dissolução ou liquidação.

4.5.4. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.5.5. Cooperativas, considerando o objeto da licitação, com fundamento no artigo 24, parágrafo único do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966;

4.5.6. Corretor de Seguros, seja pessoa física ou jurídica, com fundamento no artigo 122 do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, no artigo 100 do Regulamento do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 e no Acórdão TCU 600/2015.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (para este último, quando não houver vedação à sua participação).

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

5.1. Quando do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, deverá ser informado os seguintes campos:

5.1.1. **Valor total do(s) Item(ns) para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I – Proposta Comercial;**

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações relativas ao descritivo do Anexo I – Proposta Comercial;

5.2. Ao realizar o registro da proposta no sistema, é vedado inserir qualquer elemento que identifique o licitante.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta comercial inicial (Anexo I)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3.1. Somente serão aceitos envio de arquivos por meio do Portal de Compras do Governo Federal. Os licitantes que enviarem documentos de forma física, e-mail, links, etc., serão desclassificados.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e executar os serviços de seguro nos seus termos.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento do licitante vencedor.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

6.2.1. Também será desclassificado o licitante que:

6.2.1.1. Deixar de anexar a Proposta Comercial Inicial (Anexo I) antes da disputa;

6.2.1.2. Registrar no sistema proposta que contenha qualquer elemento que o identifique;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL POR ITEM, com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta comercial inicial.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, solicitação de negociação com o licitante que tenha apresentado a proposta classificada em primeiro lugar, ou com o licitante que passe a ocupar esta posição, para que sejam obtidas condições mais vantajosas, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie exclusivamente através do sistema a **proposta atualizada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelos disponíveis neste Edital e, se necessário, os documentos complementares, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação.

6.27.2.1. A proposta atualizada deverá ser elaborada com **preço unitário e total**, fixos e irrevogáveis, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, respeitando o **preço unitário e total máximo** definido na planilha estimativa, quando for o caso.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.2.2. omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.2.4. que contenham preços excessivos, assim considerados os de valores unitários e global superiores aos do orçamento estimativo;

7.2.5. que apresente preço manifestamente inexequível.

7.2.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço total.

7.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. A Prefeitura reserva-se o direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.10. A empresa arrematante não será declarada vencedora caso sua proposta final esteja com os valores unitários e total do Item acima do valor máximo estimado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

8.3.1. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.3.1.1. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento** ou **o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

8.3.2. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Em caso de ausência de documentação ou documentação vencida, o Pregoeiro poderá verificar os referidos documentos no SICAF, caso necessário, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme consta no Art. 43 do Decreto 10.024 de 20/09/2019 e artigos 26, § 2º e 47, § único do Decreto Municipal nº 80 de 30/03/20.

8.9. No caso da ausência de documentação ou com validade vencida no SICAF no momento da consulta, o licitante restará inabilitado.

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

8.10.1. Para **empresa individual**: Registro comercial;

8.10.2. Para **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.10.3. Para **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.3.1. No caso de **Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A)**: O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

8.10.4. Para **sociedade civil (sociedade simples)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.10.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

8.10.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

8.11.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

8.11.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.11.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

8.11.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

8.11.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.11.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.11.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.11.8. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.11.8.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

8.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.12.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.12.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.12.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1. Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, no mínimo 1 (um) Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de **Serviços Iguais ou similares aos constantes neste Edital**.

8.14. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.14.1. Declarações que atendam os seguintes pontos, conforme modelo constante neste Edital (ANEXO III):

a) que os documentos apresentados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

b) que cumpre as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.14.2. O licitante que participa de GRUPO ECONÔMICO deverá informar a RAZÃO SOCIAL e CNPJ das empresas integrantes do referido GRUPO (subitem não sujeito à inabilitação).

8.14.3. **Declaração formal**, de que a empresa se vencedora, apresentará a **Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP - “Superintendência de Seguros Privados”**, dentro do prazo de validade, que comprove:

- a) A existência de reservas adequadas;
- b) A inexistência de pendência junto a SUSEP.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

10.2.1.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA APÓLICE, PRAZO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA APÓLICE

12.1.1. No ato em que tomar ciência do resultado do certame, através da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá declarar que os veículos a partir daquele momento estarão segurados provisoriamente, até a emissão da apólice definitiva, cujo seguro provisório será nos mesmos termos da proposta apresentada;

12.1.2. Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados do comunicado da Prefeitura, através da emissão da Ordem de Serviço, sendo emitida somente após a publicação do extrato do termo de contrato, a proponente vencedora deverá emitir a Apólice. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação da proponente vencedora e desde que ocorra motivo justificado a ser aceito pela Prefeitura.

12.1.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei 8666/93, poderá a Prefeitura quando o convocado não emitir a Apólice no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

12.2. PRAZO

12.2.1 Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

12.2.2.O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

12.2.3 No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

12.2.4. A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

12.3. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.3.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

12.3.2. A licitante deverá apresentar os documentos dos subitens abaixo, na Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Administração Geral, localizado na Rua Jacira nº 50 – Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14091-130, no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. A análise e aprovação dos referidos documentos será realizada pelo Órgão Gestor/Fiscalizador do objeto desta licitação.

12.3.2.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido;

12.3.2.2. **Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP - “Superintendência de Seguros Privados”**, dentro do prazo de validade, que comprove:

- a) A existência de reservas adequadas;
- b) A inexistência de pendência junto a SUSEP.

12.3.3. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.4. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.4.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os direitos elencados no artigo 80 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da contratante.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratada:

14.1.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.

14.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

14.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

14.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

14.1.5. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

14.1.6. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

14.1.7. Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

14.2. Da Contratante:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

14.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação, a Administração Contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, de acordo com a emissão da apólice de seguro definitiva.

16.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços referentes às compras e execuções efetuadas. Deverá ser observado o Decreto Municipal nº 8 de 27 de janeiro de 2010.

16.3. Conforme Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: centralnotasfiscais@saude.pmrp.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

16.3.1. O Órgão Requisitante terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

16.3.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.3.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

16.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de depósito bancário, no prazo de **07 (sete) dias** após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas, bem como, após a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data de aprovação dos documentos fiscais pelo Órgão Requisitante. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

16.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

16.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.7. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPC – FIPE, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e, será descredenciado do



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Ribeirão Preto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 56 do Decreto Municipal nº 80 de 30 de março de 2020.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 56 do Decreto Municipal nº 80 de 30 de março de 2020, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução parcial do objeto, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

18. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail atendimentolicitacao@administracao.pmrp.com.br.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

18.3. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado pelo e-mail atendimentolicitacao@administracao.pmrp.com.br, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

18.4. Os pedidos de impugnações serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento.

18.5. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

18.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e na página de licitações da Prefeitura www.ribeiraopreto.sp.gov.br > Portal da Transparência > Licitações > PMRP.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município;

19.9. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, supletivamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 10.513 de 06/09/2005 e Decreto Municipal nº 80 de 30/03/2020.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Pregão.

20. DOS ANEXOS

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações para Habilitação;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Anexo IV – Minuta de Contrato (arquivo apartado disponibilizado no site).

Ribeirão Preto, 13 de março de 2023.

Ricardo Fernandes de Abreu
Secretário Municipal da Administração

Anderson Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Materiais e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 073/2023

Processo Administrativo nº 034318/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de seguro total para veículos da Secretaria Municipal da Saúde, conforme edital e seus anexos.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço

Telefone/Fax

E-mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	unidade	PRESTACAO DE SERVIÇOS; Tipo: Seguro de Bem Móvel; Característica: Veículos; Uso: Da Secretaria da Saúde. <u>Conforme Anexo II – Termo de Referência.</u> Valor unitário máximo estimado: R\$ 25.676,98		
2	1	unidade	PRESTACAO DE SERVIÇOS; Tipo: Seguro de Bem Móvel; Característica: Veículos; Uso: Da Secretaria da Saúde. <u>Conforme Anexo II – Termo de Referência.</u> Valor unitário máximo estimado: R\$ 15.359,17		

OBSERVAÇÕES:

- a) O frete deverá ser por conta da empresa vencedora.
- b) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta.
- c) **DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO:** CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS / FABRICANTE e outros elementos necessários que identifiquem os produtos cotados.
- d) Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 01	Placa	Veículos Novos	Ano	Local	Valor Máximo de Franquia
1	EQT 7G41	CITROEN JUMPER AMBULANCIA	2022/2023	SAMU	R\$ 40.631,10
2	GDS 1D75	RENAULT MASTER BF AMBULANCIA	2022/2023	SAMU	R\$ 40.307,70
3	GCB 1G76	RENAULT MASTER BF AMBULANCIA	2022/2023	SAMU	R\$ 40.307,70

Item 02	Placa	Veículos Usados	Ano	Local	Valor Máximo de Franquia
1	FYJ 1649	SPRINTER MERCEDES BENS	2017/2018	SAMU	R\$ 25.810,20
2	GGT 8373	SPRINTER MERCEDES BENS	2017/2018	SAMU	R\$ 25.810,20

Fornecimento de Seguro para 05 (cinco) veículos (Ambulância), conforme tabela acima.

PC 01/18 -MAPFRE - Via Sudeste - Apólice -2133000033031 (Item 02)

Rol de Veículos:

Lote 01	Placa	Veículos Diesel Novos	Chassi	Ano	Combustível	Seguro Total ou Contra Terceiros	D. MATERIAL	D. CORPORAL POR PESSOA	D. MORAIS POR PESSOA	APO - Morte por pessoa	APO - Invalidez por pessoa	Vidros (Sim / Não)	Extensão de Reboque - KM
1	EQT 7G41	CITROEN JUMPER AMBULANCIA	VF7YEBRFCP2V91634	2022/2023	Diesel	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sem cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Sim	Sem limite
2	GDS 1D75	RENAULT MASTER BF AMBULANCIA	93YF62003PJ469902	2022/2023	Diesel	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sem cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Sim	Sem limite
3	GCB 1G76	RENAULT MASTER BF AMBULANCIA	93YF62007PJ469921	2022/2023	Diesel	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sem cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Sim	Sem limite

Lote 02	Placa	Veículos Diesel (Renovação)	Chassi	Ano	Combustível	Seguro Total ou Contra Terceiros	D. MATERIAL	D. CORPORAL POR PESSOA	D. MORAIS POR PESSOA	APO - Morte por pessoa	APO - Invalidez por pessoa	Vidros (Sim / Não)	Extensão de Reboque - KM	Classe de Bônus - Apólice Vigente
1	FYJ 1649	SPRINTER MERCEDES BENS	8AC906633JE136399	2017/2018	Diesel	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sem cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Sim	Sem limite	4
2	GGT 8373	SPRINTER MERCEDES BENS	8AC906633JE136340	2017/2018	Diesel	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Sem cobertura	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Sim	Sem limite	4



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO III

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARA sob as penas da Lei**

a) que os documentos apresentados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

b) que cumpre as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo, RG nº e CPF nº